|  |
| --- |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN |
| COLEGIADOS SUPERIORES |
| **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** |
| **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** |
| **RESOLUÇÃO N.º 03/2023 - CONSEPE**  **Regulamenta o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700/2022, definindo as normas para concessão de licença sabática.**  O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2023,  CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;  CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern;  CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410027.002558/2022-29 - SEI,  **RESOLVE:**  Art. 1º Fixar normas para a concessão de licença sabática docente no âmbito da Fuern.  Art. 2º Entende-se por licença sabática a dispensa, concedida a docentes, que permite interrupção temporária das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e é destinada a realização de estudos ou aprimoramento técnico-profissional.  Art. 3º A concessão de licença sabática para docentes da Fuern, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e que trata a Lei Nº 700/2022, de 24 de março de 2022, ocorrerá quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:   1. pertencer a classe II, III ou Titular; 2. ter pelo menos 7 (sete) anos de efetivo exercício na Fuern; 3. ter permanecido nos 4 (quatro) últimos anos em regime de Dedicação Exclusiva (DE).   §1º A licença de que trata o caput do artigo terá duração máxima de 6 (seis) meses, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo e progressão funcional, sem qualquer acréscimo financeiro ou compensação pecuniária.  §2º O(A) docente não poderá usufruir de 2 (duas) licenças sabáticas consecutivas, devendo haver, entre elas, um interstício de, no mínimo, 1 (um) ano, salvo, comprovação formalizada de realização de estudos ou curso de aprimoramento técnico-profissional, por prazo superior ao semestre.  §3º O Departamento Acadêmico não poderá pleitear a contratação da prestação de serviços de outro(a) docente que substitua o(a) docente afastado(a) para fins de licença sabática.  Art. 4º A concessão da licença sabática estará condicionada à apresentação pelo(a) docente, para aprovação pelo Departamento, do plano de aperfeiçoamento técnico- profissional na área de atuação do(a) docente e/ou interesse da Fuern.  Parágrafo único. Uma vez concedida a licença, o Departamento deverá comunicar à Progep, para fins de registo.  Art. 5º O plano de trabalho a que se refere o art. 4º deverá ser estruturado sob a forma de plano, contendo, no mínimo:   1. introdução; 2. justificativa; 3. objetivos; 4. metodologia e procedimentos técnicos; 5. bibliografia (quando for o caso); 6. cronograma de atividades.   Art. 6º Para o afastamento, o docente deverá solicitar por escrito, a sua liberação, com antecedência mínima de 6(seis) meses, ao Departamento a que estiver vinculado.  Parágrafo único. O afastamento a que se refere o caput deste artigo deve coincidir com o período de início e/ou final de um período letivo.  Art. 7º O(A) docente deverá apresentar ao Departamento um relatório final circunstanciado, das atividades desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias, após o seu retorno, que, após de apreciado pela plenária do Departamento, deverá ser enviado à Progep para fins de registro na pasta funcional.  Art. 8º A concessão de novo semestre sabático dependerá do atendimento ao disposto no art. 7º, conforme controle departamental.  Art. 9º O gozo da licença sabática será concedido conforme programação definida pelo Departamento, de modo a que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.  Art. 10. Das deliberações advindas destas normas caberá recurso ao Consepe, obedecendo aos prazos regimentais.  Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2023.  Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto  Vice-Presidente  **Conselheiros:**  Profa. Ana Cláudia de Oliveira  Profa. Ana Lúcia Dantas  Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes  Prof. Esdra Marchezan Sales  TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  Profa. Fernanda Abreu de Oliveira  Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza  Prof. Gutemberg Henrique Dias  Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima  TNS. Ismael Nobre Rabelo  Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca  Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior  Prof. José Elesbão de Almeida  Prof. José Sueldo Câmara Ferreira  Profa. Jovelina Silva Santos  Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa  Profa. Márcia da Silva Pereira Castro  Prof. Marcos Paulo de Azevedo  TNM. Ravi Dias de Almeida Oliveira  Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues |
| **RESOLUÇÃO N.º 04/2023 - CONSEPE**  **Autoriza o restabelecimento do vínculo da discente Paloma Barreto Menezes ao curso de graduação em Medicina.**  O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2023,  CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);  CONSIDERANDO o requerimento protocolado por PALOMA BARRETO MENEZES junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410270.000005/2023-31-SEI;  CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Pleno do Consepe,  **RESOLVE:**  Art. 1º Autorizar o restabelecimento do vínculo da discente PALOMA BARRETO MENEZES ao curso de graduação em Medicina.  Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento do procedimento inserto no caput deste artigo.  Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2023.  Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto  Vice-Presidente  **Conselheiros:**  Profa. Ana Cláudia de Oliveira  Profa. Ana Lúcia Dantas  Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes  Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  Prof. Esdra Marchezan Sales  TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  Profa. Fernanda Abreu de Oliveira  Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza  Prof. Gutemberg Henrique Dias  Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima  TNS. Ismael Nobre Rabelo  Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca  Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior  Prof. José Elesbão de Almeida  Prof. José Sueldo Câmara Ferreira  Profa. Jovelina Silva Santos  Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa  Profa. Márcia da Silva Pereira Castro  Prof. Marcos Paulo de Azevedo  TNM. Ravi Dias de Almeida Oliveira  **Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues** |
| GABINETE DA REITORIA |
| **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG** |
|  |
| **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEG** |
|  |
| **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX** |
| **EDITAL 002/2023 – PROEX/UERN**  **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS SEMESTRE 2023.1**  **MODALIDADES: DANÇA, TEATRO E ATIVIDADES FÍSICAS**  A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o cronograma e os procedimentos para renovação de matrícula e matrícula de novos alunos nos cursos e atividades de extensão oferecidos pela Escola da UERN - EdUCA, para o semestre letivo 2023.1.   1. **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (REMATRÍCULA)**    1. A rematrícula é o ato por meio do qual o candidato renova seu vínculo em um curso de extensão oferecido pela EdUCA;    2. A rematrícula é um procedimento assegurado ao aluno que possui matrícula ativa em um curso da EdUCA e que pretende renovar seu vínculo no mesmo curso, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciais;    3. Para rematrícula nas modalidades de dança e teatro, será considerado o último vínculo do aluno no semestre 2019.2. Para as atividades físicas, o último vínculo será o semestre 2020.1;    4. A rematrícula assegura ao aluno um vínculo temporário correspondente a 1 (um) período letivo de atividades na EdUCA;    5. A rematrícula é um processo institucional realizado de forma presencial, na secretaria da EdUCA, que deve ser efetuada pelo interessado, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;    6. Para estar apto ao processo de renovação de matrícula, o aluno precisa estar com todas as suas taxas de vínculos anteriores na EdUCA quitadas. No ato da matrícula, o candidato poderá efetuar a quitação de débitos. 2. **DA MATRÍCULA EM SEGUNDO VÍNCULO E MATRÍCULA DA COMUNIDADE INTERNA**    1. A matrícula em segundo vínculo é o ato pelo qual o aluno, com matrícula ativa em 2023.1, matricula-se em uma segunda modalidade de curso ou realiza alteração em horário ou turma em que está matriculado no semestre 2023.1;    2. A matrícula em segundo vínculo é um processo institucional realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador, legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;    3. A matrícula para a comunidade interna é um processo institucional destinado a servidores e estudantes e terceirizados da UERN, realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador, legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;    4. Será disponibilizada uma reserva de 20% do total de vagas desta etapa para alunos da UERN. 3. **DA MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS**    1. A matrícula é o ato pelo qual o candidato efetua seu vínculo a um curso ou atividade de extensão oferecidos pela EdUCA;    2. A matrícula assegura ao aluno um vínculo temporário correspondente a 01 (um) período letivo de atividades da EdUCA;    3. A matrícula é um processo institucional realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA, sala D1, e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;    4. **O aluno deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência.** No caso de menores, a apresentação dos documentos se aplica também ao responsável;    5. A **isenção de taxa** deve ser solicitada pelo aluno no ato de sua inscrição. Para o cadastro de isenção, o aluno deverá enviar eletronicamente para o email [educa.natal@uern.br](mailto:fin.educa.natal@uern.br) ou whatsapp 32326120 ou entregar uma cópia impressa de forma presencial na Secretaria da EdUCA o comprovante eletrônico de inscrição no cadastro único, emitido no endereço [https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples](https://cadunico.dataprev.gov.br/" \l "/consultaSimples);    6. Quando não for possível a emissão eletrônica do documento relacionado no item 3.5, o beneficiário poderá apresentar documento comprobatório de cadastro ativo, expedido pelo CRAS ou outra unidade de assistência social, com prazo de emissão referente aos últimos 6 meses.    7. O número de vagas para novos alunos consiste no quantitativo de vagas remanescentes do período de renovação de matrículas e matrícula em segundo vínculo e comunidade interna. 4. **DA MATRÍCULA CONTÍNUA EM ATIVIDADES FÍSICAS**    1. A matrícula contínua é o ato pelo qual a EdUCA oferta vagas ociosas nas atividades de Musculação, Dança Mix, Dança Contemporânea, Práticas Corporais e Ginástica Funcional no início dos meses de abril, maio e junho mediante a evasão ou cancelamento de matrículas de alunos. 5. **SOBRE O PAGAMENTO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES**    1. A vinculação e permanência do aluno em curso ou atividade de extensão da EdUCA acontece mediante pagamento de taxa de matrícula e mensalidades, exceto nos casos em que seja solicitada e deferida isenção de taxas, conforme Resolução 03/2018-CD/UERN.    2. A entrega de documento comprobatório para isenção na secretaria da EdUCA obedece o mesmo calendário e procedimento dos comprovantes de pagamento informado na seção 9;    3. A taxa individual de matrícula para o semestre 2023.1 será no valor de R$30,00 (trinta reais) e 4 mensalidades sucessivas no valor de R$10,00 (dez reais). Essas taxas deverão ser pagas por meio de depósito bancário ou transferência bancária identificados, preferencialmente via PIX, para a conta do BANCO DO BRASIL**, favorecido: UERN – EdUCA, Escola da UERN, Agência 4687-6, Conta corrente 8043-8, Chave PIX** [**educa.natal@uern.br**](mailto:educa.natal@uern.br)**.**    4. O aluno poderá quitar em uma única parcela a taxa de matrícula e as 4 parcelas da mensalidade em recolhimento único no valor de R$70,00, correspondente a toda a semestralidade.    5. O aluno deverá entregar presencialmente na secretaria da EdUCA seu comprovante impresso de pagamento ou enviá-lo eletronicamente pelo e-mail [educa.natal@uern.br](mailto:educa.natal@uern.br) ou pelo whatsapp no número 3232-6120, conforme prazo definido na seção 9;    6. Não será aceito o comprovante de pagamento realizado por depósito via envelope;    7. As taxas e mensalidades pagas não serão devolvidas, exceto quando houver cancelamento, pela EdUCA, da turma na qual o aluno foi matriculado;    8. Recomenda-se atenção quanto ao cumprimento dos prazos de comprovação, quando da escolha do curso a ser matriculado e observância em relação aos dias e horários de aulas previstos, considerando que, exceto pela condição prevista no item 5.6, as taxas pagas não poderão ser devolvidas;    9. O vínculo do aluno em 2023.1 prevê o pagamento de 4 (quatro) mensalidades sucessivas no valor de R$10,00 (dez reais) cada, com previsão de pagamento para o dia 05 de cada mês a partir de abril de 2023.      1. **DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS**    1. É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Cursos e da Secretaria da EdUCA as atribuições de:       1. Operacionalizar todo o procedimento de renovação de matrículas e matrícula de novos alunos;       2. Receber toda a documentação referente aos procedimentos de matrículas;       3. Recolher o comprovante de pagamento da taxa de matrícula para todos os cursos e atividades de extensão oferecidos pela EdUCA;       4. Confirmar e emitir comprovação de matrícula para todas as atividades físicas e cursos oferecidos pela EdUCA.    2. É de responsabilidade da Direção da EdUCA:       1. Atuar, em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos, no planejamento de ofertas de turmas, na definição de horários de aula, na disponibilização de espaços físicos e instrutores para realização das atividades letivas;       2. Assegurar as condições operacionais para a realização dos procedimentos de ingresso de novos alunos;       3. Zelar pelo cumprimento dos dispostos neste edital, gerenciando, em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos, todos os procedimentos previstos para o ingresso de novos alunos;       4. Analisar e encaminhar em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos os procedimentos aplicáveis para as situações não contempladas neste edital. 2. **DOS ALUNOS APTOS A REMATRÍCULA**    1. Somente poderá realizar rematrícula para o semestre 2023.1 o aluno que:       1. Teve matrícula ativa nas modalidade de dança e teatro durante o semestre 2019.2, cabendo rematrícula exclusivamente para o mesmo curso ou atividade, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;       2. Teve matrícula ativa nas atividades físicas durante o semestre 2020.1, cabendo rematrícula exclusivamente para o mesmo curso ou atividade, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;       3. Atingiu índice de frequência de 75% no semestre 2019.2, para as atividades de dança, de teatro e de música (violão) e no semestre 2020.1, para as atividades físicas;       4. Atingiu o rendimento exigido para matrícula no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;       5. Efetivou o pagamento de todas as taxas e mensalidades de semestres anteriores.   7.2 Alunos que se evadiram ou abandonaram o curso/atividade nos semestres anteriores de referência para sua rematrícula não poderão realizar a rematrícula. Nesses casos, os interessados poderão concorrer à matrícula no processo para novos alunos, conforme procedimento previsto no item 3.   1. **DOS CANDIDATOS APTOS AO INGRESSO**    1. Brasileiros e/ou estrangeiros legalmente residentes no Brasil poderão se candidatar, a cada semestre, ao ingresso nos cursos da EdUCA, nos períodos de matrícula, lançados em edital e divulgados oficialmente nos sítios eletrônicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte ([www.uern.br](http://www.uern.br/));    2. O candidato deverá, no ato da inscrição, observar os requisitos mínimos exigidos para ingresso no curso pretendido conforme disposto no **link** <http://www.uern.br/controledepaginas/PROEX-editais-2023/arquivos/7320anexo_i_edital_002_2023_educa.pdf> 2. **DOS PRAZOS**    1. **De 14 a 15 de fevereiro de 2023:** período de rematrícula presencial;    2. **De 14 a 15 de fevereiro de 2023:** período para realizar o pagamento referente ao recolhimento de taxa de rematrícula;    3. **De 14 a 16 de fevereiro de 2023:** período para apresentar o comprovante da taxa de matrícula na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA ;    4. **Dia 17 de fevereiro de 2023:** período de matrícula presencial de 2º. vínculo e da matrícula da comunidade interna;    5. **De 17 a 22 de fevereiro de 2023:** período para realizar o pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula de segundo vínculo e da comunidade interna;    6. **De 17 a 23 de fevereiro de 2023**: período para apresentar o comprovante da taxa de matrícula de segundo vínculo na secretaria da EdUCA ou ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA;    7. **Dias 24 e 27 de fevereiro de 2023:** período de matrícula de novos alunos;    8. **De 24 a 27 de fevereiro de 2023:** período para realizar o pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula de novos alunos;    9. **De 24 a 28 de fevereiro de 2023:** período para apresentar o comprovante de pagamento da taxa de matrícula de novos alunos na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA;    10. **De 02 a 10 de março de 2023:** período de matrícula e de pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula das vagas remanescentes;    11. **De 02 a 13 de março de 2023:** período para apresentar o comprovante de pagamento da taxa de matrícula de vagas remanescentes na secretaria da EdUCA **ou ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA.** Não serão aceitas rematrículas fora do período estabelecido.   **10. DA DISTRIBUIÇÃO DE FICHAS**   * 1. Para efeito de organização do processo de inscrição presencial, serão distribuídas, diariamente, pela equipe de secretaria da EdUCA, fichas numeradas por ordem de chegada, a partir das 07:30 e com encerramento às 12:00.   2. O atendimento ao público inicia às 8:00.   3. Será distribuída apenas 01(uma) ficha por candidato.   4. O atendimento preferencial será feito conforme a Lei 14.364/22 e o atendimento respeitará a sequência de uma ficha preferencial para cada ficha regular.   **11. DOS RECURSOS**   * + O candidato poderá apresentar recurso ao Departamento de Gestão de Cursos da EdUCA no prazo de até 24h úteis ao término de cada etapa das matrículas;   + O Departamento de Gestão de Cursos tem prazo de 24h úteis, a contar do horário protocolado do recurso na secretaria da EdUCA, para emitir parecer em relação à contestação.   **12. DOS DESLIGAMENTOS**  12.1 Os alunos que por algum motivo não possam continuar participando das atividades em que se matricularam precisam efetuar o pedido de cancelamento da sua matrícula na Secretaria da EdUCA;  12.2 Com a efetivação do cancelamento da matrícula, automaticamente, serão eliminadas as taxas de mensalidades dos meses subsequentes à data do cancelamento;  12.3 Os alunos que não estiverem frequentando as atividades e não cancelarem suas matrículas permanecerão vinculados com status de ativos e, portanto, mantêm-se responsáveis pela quitação das taxas de mensalidades geradas para o semestre 2023.1.  **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**  13.1 Casos adversos não previstos no presente edital serão analisados pela Chefia do Departamento de Gestão de Cursos e pela Direção da EdUCA;  13.2 Somente será considerado matriculado o aluno que apresentar o comprovante de pagamento dentro do prazo previsto nos itens da Seção 9;  13.3 **As aulas do semestre 2023.1 começarão em 01 de março de 2023.**  13.4 Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o candidato deverá consultar a Secretaria da EdUCA ou buscar informações pelo e-mail [educa.natal@uern.br](mailto:educa.natal@uern.br) ou telefone/ WhatsApp 3232-6120.  Natal-RN, 10 de fevereiro de 2023.  Esdra Marchezan Sales  Pró-Reitor de Extensão da Uern |
| **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO- PROAD** |
| **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN** |
| **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP** |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN  EDITAL N° 009/2022–PROGEP/UERN-CONVOCAÇÃO-008  CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR  A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2023 nos autos dos processos SEI nº 04410053.000111/2023-89 (Informação Orçamentária 18265247);  CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei n° 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;  CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;  CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;  CONSIDERANDO a autorização do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 003/2022–PROC-GRC** (16752811) entre Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte com fundamento no artigo 122 da Lei Complementar nº 464/2012, bem como no artigo 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN;  CONSIDERANDO o Parecer nº 1710/2022 (16986249) da Assessoria Jurídica da UERN no Processo SEI n° 04410027.002750/2022-15, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 009/2022–PROGEP/UERN;  CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 009/2022–PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 24/11/2022;  CONSIDERANDO a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 003/2022–PROC-GRC sobre a contratação do pessoal de modo gradativo, de acordo com o calendário acadêmico e as necessidades institucionais;  CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Assú no Memorando nº 77 (17133731), Memorando nº 9 (18294565) no Processo SEI nº 04410200.000176/2022-11 e no Memorando nº 8 (18273109) no Processo SEI nº 04410200.000012/2023-66 para a contratação de 01 professor(a) temporário(a) de 40h classificado(a) no Edital nº 009/2022–PROGEP/UERN na área de Psicologia da Educação; Práticas Pedagógicas; Educação Especial;  CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para o Departamento de Educação do Campus de Assú no Despacho nº 17769731 e no Despacho nº 18286375 no Processo SEI nº 04410200.000176/2022-11 para contratação de 01 professor(a) temporário(a) de 40h;  CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente, a saber, SÂMIA MAGALY LIMA DE MEDEIROS SOARES, solicitou sua reclassificação para o final da fila dos aprovados;  CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 009/2022–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes;  CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";  RESOLVE:  Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário(a) para atender demandas do semestre letivo 2022.2.  1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO  1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber: DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.  1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.  1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital n° 009/2022–PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente, o Termo de Ajustamento de Gestão nº 003/2022–PROC-GRC e o interesse da administração pública.  1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital n° 009/2022–PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.  2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS  2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 15/02/2023.  2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital n° 009/2022–PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.  2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 17/02/2023, elencados no anexo I.  2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.  2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais:  Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN  Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP  Diretoria de Pessoal - DP  Edifício Prof. Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino.  Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN  E-mail: [legislacao.progep@uern.br](mailto:legislacao.progep@uern.br)  3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):  CAMPUS DE ASSÚ/RN  CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação do Campus de Assú  EDITAL: Edital n° 009/2022–PROGEP/UERN  FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior  ÁREAS DE ATUAÇÃO: Psicologia da Educação; Práticas pedagógicas; Educação Especial.  Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h  CONVOCADO(A): RENATA LOURDES LINHARES SEVERIANO  CLASSIFICAÇÃO: 5º  Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.  Prof. Me. Luis Marcos de Medeiros Guerra Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas  Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  ANEXO I disponível em: <http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732022\_edital\_009\_2022\_convocacao\_anexo\_1.zip> |
| **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE** |
|  |
| **ÓRGÃOS SUPLEMENTARES** |
| UNIDADES UNIVERSITÁRIAS/ACADÊMICAS |
| PORTARIA-SEI Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023  Institui Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA), nos moldes dos arts 22, 23 e 24 da referida Resolução nº 60/2022-CD/FUERN.  A Direção do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF/UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 60/2022-CD/FUERN, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, definindo regras, fluxos e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico;  CONSIDERANDO a previsão dos artigos 22, 23 e 24 da referida Resolução, que prevê a competência da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA), bem como a sua composição e período de mandato;  CONSIDERANDO a indicação dos membros do Departamento de Geografia, através do Memorando nº 2/2023/UERN - CAPF - DGE/UERN - CAPF (Id. [18570159](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=20620899&id_procedimento_atual=20620872&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110004985&infra_hash=06e45e67c683f8c3cda086db9e63039272287f22bb0e0624d60abe359c3f5df6)), para comporem a Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Geografia, conforme decidido em reunião Departamental;  RESOLVE:  Art. 1º – Nomear os membros abaixo relacionados, elencados pelo Departamento de Geografia, para comporem a Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Geografia, conforme indicação:   * Luiz Eduardo do Nascimento Neto (Presidente) - Chefe de Departamento; * Cícero Nilton Moreira da Silva - Docente; * Francisco Madson de Queiroz - Técnico.   Art. 2º – Fica revogada a Portaria-SEI Nº 443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 (Id. [16552401](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=18405804&id_procedimento_atual=20620872&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110004985&infra_hash=7158a92b614242db7f69306197fb433ae9b08d385a340ac90a872a4e36ca7a26)) e demais disposições em contrário.  Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  Pau dos Ferros, 09 de fevereiro de 2023. |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL PORTARIA Nº **01**/202**3**-FASSO/UERN **Substitui membro da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) no âmbito do Departamento de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte**  A Diretora da Faculdade de Serviço Social do Campus Centra, no uso de suas atribuições Legais, Regimentais e Estatutárias estabelecidas pela Portaria 3.020/2022-GP/FUERN;  **CONSIDERANDO** a Resolução N.º 060/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em especial seu art. 23, *caput* R E S O L V E: Art. 1º – Substituir a Professora Sâmya Rodrigues Ramos, matrícula 01578-4 por Mirla Cisne Álvaro, de matrícula 03280-8, considerando impossibilidade de acondicionamento das atividades da comissão dentro da disponibilidade de tempo da primeira. Nestes termos, a composição da CDA do Departamento de Serviço Social passa a ser a seguinte:  I – Cledna Dantas de Lucena, matrícula 08748-3;  II – Márcia da Silva Pereira Castro, matrícula 01703-5;  III – Mirla Cisne Álvaro, matrícula 03280-8;  Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.  **Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2023**     **Joana D’arc Lacerda Alves Felipe** Diretora da FASSO  Portaria 3.020/2022-GP/FUERN |
| EDITAL-SEI Nº 001/2023 - PROFBIO/UERN, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023  CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA PARA REGISTRO ACADÊMICO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS  O Coordenador do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA (ProfBio/UERN), no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em Segunda Chamada para entrega de documentos e registro acadêmico, referentes ao Preenchimento de Vagas Ociosas resultantes do Exame Nacional de Acesso ao CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA – PROFBIO, para o preenchimento das vagas pertinentes ao EDITAL Nº 1455/2022/PROGRAD-DPS-UFMG e Decisão do Conselho Gestor do PROFBIO Sobre PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS de 24 de janeiro de 2023.  1. DOS CONVOCADOS   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | Nº | NOME | SITUAÇÃO | POSIÇÃO | | 01 | RENATO CARDOSO LIMA DE ALMEIDA | Classificado-Convocado | 11ª | | 02 | RAYLLA CAROLINE DE SOUSA | Classificado-Convocado | 12ª | | 03 | FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA MACHADO | Classificado-Convocado | 13ª | | 04 | ELIANE REIS DE ASSIS BEZERRA | Classificado-Convocado | 14ª | | 05 | SYMONE DE LIMA FIGUEIREDO DE BARROS | Classificado-Convocado | 15ª | | 06 | MARIA CLEDINILSA BEZERRA PEREIRA | Classificado-Convocado | 16ª |   2. DO LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO  2.1. Os(as) candidatos(as) indicados no item 1 deverão enviar toda a documentação do item 4.1 para Secretaria do PROFBIO/UERN, através do e-mail: profbiouern@gmail.com ou profbio@mestrado.uern.br, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023, para realização do registro acadêmico.  3. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA EDUCAÇÃO BÁSICA DA CAPES  3.1. As matrículas de novos alunos do Programa somente serão confirmadas após preenchimento obrigatório de seus registros na Plataforma de Educação Básica da CAPES, acessada pelo endereço eletrônico. https://eb.capes.gov.br/ (enviar comprovante)  3.1.1. Os candidatos ficam cientes de que o preenchimento do currículo de todos os discentes matriculados nos Mestrados Profissionais para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB) na Plataforma de Educação Básica da CAPES é obrigatório e que serão acompanhados, enquanto egressos do curso, quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, durante os quais deverão oferecer dados solicitados pela CAPES e/ou Coordenação Nacional do Curso.  4. DOS DOCUMENTOS  4.1. Para a realização do Registro Acadêmico, o(a) candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos (Em PDF):  a) Documento de identidade (uma cópia legível);  b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (uma cópia legível);  c) Cópia legível de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;  d) Declaração do(a) diretor(a) da escola ou órgão competente comprovando que o(a) candidato(a) aprovado(a) é professor(a) em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido e encontra-se em efetivo exercício em sala de Ensino Médio, ministrando aulas de Biologia;  e) Informar o somatório do tempo de exercício no serviço público, como professor, em anos, meses e dias, contados até a data do início das inscrições, informada no Cronograma deste Edital. Este tempo será convertido em dias (tempo = anos x 360 + meses x 30 + dias). O(s) comprovante(s) do(s) tempo(s) de serviço como docente no serviço público (pode ser uma declaração da escola informando o tempo em sala de aula, assinada pelo Diretor, contabilizado o tempo conforme disposto no EDITAL Nº 1362/2021/PROGRAD-DPS-UFMG, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição. Ressaltamos que não pode ser diferente do que foi informado pelo candidato.  f) comprovante de residência;  g) Termo de Compromisso assinado assumindo a responsabilidade de estar em exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do país, enquanto permanecer cursando o PROFBIO, sob condição de permanência no PROFBIO;  h) Foto 3X4.  4.1.1. Os documentos das *alíneas d)* e *e)* podem ser uma só declaração, caso seja todas as informações referente a apenas uma escola. Mas, caso seja mais de uma escola, a soma do tempo de serviço tem que ser igual ao informado na inscrição.  O presente documento segue assinado pelo Coordenador do PROFBIO/UERN, com fulcro no Regimento Interno da UERN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.  Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2023  Prof. Dr. Diego Nathan do Nascimento Souza  Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – PROFBIO – UERN  Portaria Nº 2019/2022 – GP/FUERN |
| EDITAL Nº 01/2023-MAG/PPGEO  INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  O coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PPGEO/ MAG/ UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria referente ao prazo de sua gestão, e conforme deliberação da Assembleia Geral do PPGEO, realizada em 07 de fevereiro de 2023, considerando as exigências da Portaria 81 do DOU de 03 de junho de 2016 (CAPES) e o documento da Área de Geografia, torna público pelo presente Edital, a abertura de inscrições para o processo de Credenciamento de novos docentes no Programa.   1. Das Definições do Corpo Docente    1. - O corpo docente do Programa de Pós-graduação é composto por 3 (três) categorias de docentes:   I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II – docentes e pesquisadores visitantes;  III -docentes colaboradores.   * + 1. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:   I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação; II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;  III - Orientem alunos de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância, para esse fim, considerada competente pela instituição;  1.1.1.2- A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, conforme Portaria do DOU 81/2016-CAPES.   1. – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG’s, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG’s; 2. – A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG’s, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área. 3. – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área.   1.1.2 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Dos Critérios de Credenciamento  * 1. O candidato a professor permanente deverá atender aos seguintes requisitos:  1. Ter título de Doutor ou equivalente; 2. Possuir vínculo funcional permanente com a UERN ou com outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa em áreas afins ao PPGEO de forma permanente.   c) Ter publicado pelo menos 5 trabalhos científicos importantes que deverão ser artigos em periódicos indexados nos estratos A1, A2, A3 e A4 no *Qualis* da área de Geografia da CAPES (2017 – 2020), ou ainda, autoria e(ou) organização de Livro (com ISBN, publicado por editora com conselho editorial). Só serão aceitas publicações comprovadas nos últimos dois anos (2021 - 2022).  d) Apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de professor permanente, constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no site: <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-estrutura-disciplinas>. Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em andamento e(ou) projeto(s) a serem desenvolvidos nos próximos 02 (dois) anos, indicar as parcerias (ou possíveis parcerias) que poderão ser desenvolvidas com outros pesquisadores e instituições, incluindo publicação científica pretendida para um período de 24 meses após o ingresso como docente do PPGEO. Utilizar o modelo do APÊNDICE II.  e) O candidato a professor permanente deve informar no ato da inscrição para credenciamento e permanência a carga horária semanal que poderá dedicar ao programa, assim como, a carga horária que dedica a outros programas de Pós-graduação em que atua (no caso de já atuar em outros programas de pós-graduação), observando os limites especificados na Portaria do DOU 81/2016-CAPES.   * 1. O candidato a professor colaborador deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 do referido edital para esta categoria, respeitando-se o limite previsto no item 4.6 deste edital e que atenda aos seguintes requisitos:  1. Ter título de Doutor ou equivalente; 2. Possuir vínculo funcional permanente com a UERN ou com outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa em áreas afins ao PPGEO.   c)Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos indexados no *Qualis* de Geografia da CAPES nos estratos A1, A2, A3 e A4, ou ainda, autoria e(ou) organização de Livro (com ISBN, publicado por editora com conselho editorial) nos últimos 2 anos (2021 - /2022).  d) Apresentar plano de metas acadêmicas que pretende desenvolver e indicar as possíveis disciplinas a serem ministradas no PPGEO, dentre as listadas no site: <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-estrutura-disciplinas>.  e) Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em andamento e(ou) projeto(s) a serem desenvolvidos nos próximos 02 (dois) anos, indicar as parcerias (ou possíveis parcerias) que poderão ser desenvolvidas com outros pesquisadores e instituições, incluindo publicação científica pretendida para um período de 24 meses, após o ingresso como docente do PPGEO. Utilizar o modelo do APÊNDICE II. Das Inscrições  * 1. As inscrições, para o CREDENCIAMENTO, deverão ser efetuadas no período de 27 de fevereiro a 19 de março de 2023, junto à Secretaria do PPGEO/UERN por meio de envio da documentação para o e-mail [geografia@mestrado.uern.br](mailto:geografia@mestrado.uern.br). Só estará devidamente inscrito o candidato que receber a confirmação da inscrição por e-mail em até 3 dias úteis, caso contrário o candidato deve procurar a secretaria do PPGEO.      1. Para a inscrição, o candidato deverá:  1. Destacar a linha de pesquisa preferencial de atuação: Dinâmica dos Sistemas de Superfície Terrestre ou Estudos Socioambientais. 2. Indicar o Link do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq   c) Enviar Plano de Trabalho nos termos do item 2.1 alínea d e 2.2 alínea d;  d) Preencher a ficha de inscrição (APÊNDICE III).   * + 1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo haver alegação de desconhecimento.     2. Candidatos que não atenderem aos requisitos dos tópicos 2.1 e 2.2 deste edital serão eliminados e, portanto, não terão seus documentos avaliados.  Do Processo Seletivo 4.1 Os candidatos serão selecionados, por linha de pesquisa e classificados por ordem decrescente do primeiro ao último, de acordo com a nota atribuída aos itens que se encontram na Ficha de Avaliação do Candidato (APÊNDICE I) e da nota do Plano de Trabalho (APÊNDICE II). A média ponderada das notas do APÊNDICE I (peso 7) e APÊNDICE II (peso 3) será a nota final do candidato(a).   * 1. Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem: maior pontuação no item 2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA; maior pontuação no item 1. ATIVIDADE ACADÊMICO-CIENTÍFICA; maior pontuação no item 3. PROPOSTA. As pontuações de que trata o presente artigo referem-se às da Ficha de Avaliação do Candidato (APÊNDICE I) e Plano de Trabalho (APÊNDICE II).   2. Atendendo aos interesses do PPGEO e a todas as regulamentações que tratam do tema, a Comissão de Avaliação se resguarda o direito de: * Não credenciar todos os candidatos classificados, ainda que atendam aos critérios estabelecidos no presente edital; * Credenciar um candidato em categoria (permanente ou colaborador) distinta daquela em que ele se inscreveu, em atendimento as exigências mínimas para a categoria solicitada;   1. A divulgação da seleção dos candidatos será feita no endereço eletrônico <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-editais>ou através do envio de e-mail até o dia 24/03/23.   2. O prazo para recursos referentes à classificação e à seleção deverá ser encaminhada a Comissão de Seleção, até 48 horas após a divulgação do resultado.   3. Inicialmente, serão realizados o credenciamento para os professores permanentes e em seguida para os colaboradores, observando-se o limite de que o corpo de colaboradores deve ser no máximo 20% do número de professores do Programa.   4.8 A relação do corpo docente do programa selecionado pelo presente edital deverá ser publicado na página do Programa. Das Disposições Finais  * 1. Casos não previstos nesse edital serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós- graduação em Geografia (PPGEO), quando necessário;   2. O credenciamento regido por este edital do corpo docente será válido a partir de abril de 2023.   3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.   Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023  Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho  Coordenador do Mestrado em Geografia  Portaria Nº 1146-GR/FUERN  [APÊNDICE I](http://www.uern.br/controledepaginas/ppgeo-editais/arquivos/3646apandice_1_credenciamento.pdf)  [APÊNDICE II](http://www.uern.br/controledepaginas/ppgeo-editais/arquivos/3646apandice_2_credenciamento.pdf)  [APÊNDICE III](http://www.uern.br/controledepaginas/ppgeo-editais/arquivos/3646apandice_3_credenciamento.pdf) |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – MAG/PPGEO  Regulamenta critérios para recredenciamento/ descredenciamento de docente permanente e colaborador no Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGEO da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.  O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em cumprimento à decisão de 07/02/2023 da Assembleia Geral do Programa, RESOLVE:  Art. 1º O recredenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGEO serão realizados mediante parecer do Colegiado seguido de aprovação pela Assembleia Geral do curso.  § 1º Os(as) professores(as) poderão ser recredenciados (as) como permanentes e/ou colaboradores a depender das necessidades e da análise do PPGEO, em decisão de sua assembleia e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.  § 2º Poderão ser recredenciados docentes e/ou pesquisadores(as), que já estejam credenciados no PPGEO e que atendam ao que rege as normas vigentes da CAPES e ao aprovado no regimento interno do Programa.  Art. 2º O (A) docente interessado(a) em se credenciar como membro do PPGEO deverá participar dos editais de credenciamento que serão lançados sempre que for de interesse do Programa, deliberado na Assembleia Geral.  Art. 3º A análise dos processos de recredenciamento/descredenciamento de professores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, de forma compulsória, obedecendo a pontuação obtida a partir da avaliação das produções científicas, de acordo com o Qualis da CAPES atualizado e dos valores de pontuação discriminados nesse artigo (a, b, c e d), sem interferir em outros critérios que também poderão levar ao descredenciamento docente ou mudança de categoria de acordo com o regimento do curso e com o documento de área da Geografia:    a. Periódicos A - A1 (12,0 pontos cada), A2 (10,0 pontos cada), A3 (8,0 pontos cada), A4 (6,0 pontos cada);  b. Periódicos B – B1 (3,5 pontos cada), B2 (2,0 pontos cada), B3 (1,5 ponto cada), B4 (1,0 ponto cada);  c. Livros com ISBN publicado em editora com Conselho Editorial (10,0 pontos cada);  d. Capítulos de Livros publicado em editora com Conselho Editorial (4,0 pontos cada).  § 1º A primeira avaliação será correspondente ao período 2021-2022 e iniciará após a publicação desta instrução normativa.  § 2º O docente que não atender a pontuação mínima terá uma carência de 18 meses para se adequar às exigências sob pena de recredenciamento/descredenciamento conforme as regras desta IN, válido apenas para a primeira avaliação realizada após a publicação desta IN.  § 3º Na primeira avaliação após a publicação desta IN os artigos e livros aceitos para publicação serão considerados para contabilizar os pontos.  Art. 4º A pontuação mínima para a manutenção do recredenciamento como docente permanente no Mestrado é de 24 pontos nos 02 (dois) últimos anos.  Parágrafo único. Apenas 20% dessa pontuação poderá ser do extrato Qualis inferior (B1, B2, B3 e B4).  Art 5º A pontuação mínima para a manutenção do credenciamento como docente colaborador no Mestrado é de 16 pontos nos 02 (dois) últimos anos.  Parágrafo único. Apenas 20% dessa pontuação poderá ser do extrato Qualis inferior (B1, B2, B3 e B4).  Art. 6º. A pontuação mínima para permanência no Mestrado para todos os docentes será de 16 pontos a cada dois anos.  Art 7º Os professores do quadro que não atingirem a pontuação do artigo anterior poderão ter redefinida sua forma de participação no programa como descrito abaixo:  1 - caso seja professor permanente migra para colaborador no ano seguinte ao da avaliação podendo solicitar reversão desse quadro ao atingir a pontuação exigida;  2 - caso seja colaborador será desligado do programa após o término das orientações em andamento.  Art 8º A análise da classificação dos professores como permanentes e colaboradores realizar-se-á, a cada 02 (dois) anos, pelo colegiado do curso, podendo este indicar uma comissão composta por 3 docentes permanentes do programa para emitir um parecer que será avaliado no colegiado e aprovado em assembleia do programa.  Parágrafo único. O colegiado deverá estar sempre atento a proporção de professores permanentes e colaboradores não permitindo que a proporção ideal seja ultrapassada conforme documento de área e diretrizes da CAPES.  Art 9º Os(as) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PPGEO poderão ser descredenciados por solicitação própria.  Art 10 No caso de descredenciamento, o docente só poderá solicitar credenciamento após um ano, participando novamente de edital de credenciamento docente.  Art. 11 Os docentes visitantes que forem aprovados em processo de seleção da UERN, não serão avaliados de acordo com essa Instrução Normativa, sendo automaticamente credenciados no programa com a comprovação da aprovação no processo de seleção da UERN.  Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.  Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.  Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho  Coordenador do Mestrado em Geografia  Portaria Nº1146/2022-GR/FUERN |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 – MAG/PPGEO  O de 2019  Regulamenta o Estágio de Pós-doutorado junto ao Programa de Pós-graduação (*stricto senso*) em Geografia da UERN e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos visando seu melhor funcionamento.  O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em cumprimento à decisão de 07/02/2023 da Assembleia Geral do Programa, RESOLVE:  Art. 1° Fica regulamentado o Estágio de Pós-doutorado (POSDOC) vinculado ao Programa de Pos-graduação (*stricto senso*) em Geografia da UERN, devendo a sua organização e o seu funcionamento, pautarem-se segundo às disposições previstas nesta Instrução Normativa, a partir desta data.  Art. 2° O POSDOC compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente do Programa PPGEO/UERN, não constituindo curso ou nível de formação, nem resultando em grau ou título acadêmico.  Art. 3° Esse POSDOC, no Programa, tem como objetivos principais: receber pesquisadores doutores para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de interlocução acadêmica junto aos integrantes do Colegiado do PPGEO e dos Departamentos de Graduação onde estão lotados os docentes permanentes do PPGEO da UERN.  § 1.° O POSDOC diferencia-se das categorias de Mestrado e Doutorado, sendo proposto por um Pesquisador (com doutorado concluído), externo ao Programa e recebido por um docente vinculado ao PPGEO, em condições de assumir a interlocução com o projeto e colaborar no apoio ao desenvolvimento do plano de atividades desse pesquisador;  § 2.° O Professor Supervisor do POSDOC deverá apresentar o Plano de Atividades do candidato ao PPGEO, junto com os demais documentos da candidatura, salvo em situações de aprovação em editais com financiamento externo, para apreciação da Assembleia Geral do PPGEO, e o Relatório de Atividades, junto com produções realizadas no período estabelecido para o estágio, no momento de seu encerramento e aprovação.  Art. 4° São finalidades do Estágio de Pós-doutorado:  a) qualificação avançada para exercício de docência, investigação científica, atividades profissionais e intercâmbio na ampliação de experiências acadêmicas;  b) formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;  c) incremento da pesquisa tecnológica e de inovação;  d) cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições, conforme projetos vinculados ao PPGEO.  Art. 5º Para realização do POSDOC o candidado deve observar os seguintes requisitos gerais:  a) Ser portador de título de Doutor;  b) Ter a duração de, no mínimo 3 meses, e, no máximo de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação ou reedição do estágio, quando o plano não for cumprido;  c) Incluir, além das atividades da própria pesquisa, a participação ou desenvolvimento de atividades acadêmicas como ensino, (co)orientação, avaliação e extensão, também previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de Pós-doutorado;  d) Apresentar Plano de Atividade que vincule a produção científica ao Programa PPGEO/UERN, para efeito de avaliação da CAPES. Tal vinculação dar-se-á em produções conjuntas do Professor supervisor com o Pesquisador, publicadas ou ao menos encaminhadas durante o período do POSDOC;  Art. 6º A realização de Estágio de Pós-doutorado deverá cumprir as seguintes condições de cadastramento completo do vínculo:  a) Preenchimento de formulário de solicitação de ingresso, anexando os documentos comprobatórios, complementado pelo Professor supervisor;  b) Desenvolvimento de atividades presenciais e não presenciais vinculadas ao Programa;  c) Finalização das atividades no prazo estabelecido, com devido preenchimento e comprovação das produções realizadas.  § Único – O não cumprimento de qualquer uma dessas etapas, a partir da presente data, impede a certificação do POSDOC por parte da Coordenação do Curso.  Art 7º Considerações sobre o caráter diferenciado nas relações institucionais do POSDOC:  a) A realização das atividades compreendidas no POSDOC não gera vínculo empregatício entre o Pesquisador e a Universidade;  b) A Universidade não oferece subvenção financeira, nem concede recursos materiais para cobrir despesas de atividades de pesquisa ou demais atividades acadêmicas previstas no Plano de Atividades. Limita-se apenas a disponibilizar a infraestrutura já existente junto ao PPGEO;  c) No caso de bolsa de pós-doutorado, com apoio de agência de fomento, a duração do estágio e suas regras devem ser estabelecidas por edital específico da própria Agência;  d) Os critérios para avaliação e admissão de candidato, sem bolsa, serão estabelecidos diretamente pelo Professor Supervisor, desde que cumpridas as condições apresentadas nesta Instrução Normativa;  e) A decisão favorável do Colegiado do Programa, sobre o acolhimento do candidato, pressupõe a confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo POSDOC;  f) Até duas semanas antes de finalizado o estágio, o Pesquisador em POSDOC deverá disponibilizar ao Professor Supervisor e a Secretaria do Programa o Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, para aprovação em Reunião do Colegiado do PPGEO;  g) É vedado ao docente do PPGEO realizar POSDOC junto ao próprio programa.  Art 8º Disposições Transitórias:  a) Os casos omissos e as situações específicas poderão ser apreciados a qualquer momento em Reunião do Colegiado de Curso;  b) Documentos e comprovantes referentes ao histórico do POSDOC ficam arquivados na Secretaria do Programa, em meio digital e impresso, podendo ser disponibilizados publicamente em qualquer época.  Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho  Coordenador do Mestrado em Geografia  Portaria Nº1146/2022-GR/FUERN |
|  |